

**Resolução N° 026/2022, de 16 de março de 2022.**

**(Revogada pela Resolução n° 35 de 01 de junho de 2022.)**

Dispõe sobre a regulamentação no âmbito da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A, dos critérios para o registro do quantitativo de horas excedentes em relação ao quantitativo estabelecido para a jornada de trabalho.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, resolve dispor sobre a regulamentação do banco de horas, bem como disciplinar os procedimentos necessários.

**RESOLVE:**

Art. 1º O banco de horas no âmbito da SCPAR PSFS para fins de compensação de horas excedentes, a ser aplicado aos trabalhadores a serviço direto da SCPAR PSFS, que não tenham impedimento expedido por seus órgãos de origem, será computado mediante as seguintes condições:

**Capítulo I – DAS CONDIÇÕES**

Art. 2º Conceitua-se banco de horas, o excedente que ultrapassar a 40ª (quadragésima) hora semanal.

Art. 3º Não se confunde com banco de horas a compensação de horário, utilizada para compensar entradas tardias ou saídas antecipadas, que deverão ser compensadas no mesmo dia da diferença de horário, para cumprimento da jornada diária regular de trabalho, sob pena de desconto das horas faltantes.

Art. 4º Não serão consideradas para fins de banco de horas as trocas de escalas, que devem ser executadas sempre dentro do mês, para não haver falha no cumprimento da jornada.

Art. 5º O uso do banco de horas dependerá de prévio acordo individual escrito.

Art. 6º A hora excedente para cômputo do banco de horas só é válida quando previamente autorizada pela Diretoria da área e certificada para registro a Gerência de Pessoal.

Parágrafo único. A autorização da Diretoria poderá ser concedida para um dia específico ou de forma geral e permanente para toda a jornada do trabalhador.

Art. 7º Para fins de banco de horas, consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 02 (duas) horas diárias.

Art. 8º A apuração do saldo de horas será realizada no último dia de cada mês.

Art. 9º A compensação pelo uso do saldo do banco de horas deverá ocorrer no período máximo de 06 meses.

## **Capítulo II – Das Disposições Finais**

Art. 10 O banco de horas não é devido para justificar ausências sem a devida justificativa.

Art. 11 Os empregados e servidores que cumprem jornada de trabalho no regime turnos de escala de 10 horas de trabalho ou mais, são incompatíveis ao uso do banco de horas.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos Diretores da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores ou contrárias.

São Francisco do Sul/SC, 16 de março de 2022.

**Cleverton Elias Vieira**  
Diretor Presidente

**Vladimir Arthur Fey**  
Diretor de Administração e Finanças

**Reinaldo Antonio Ferreira de Lima**  
Diretor de Operações e Logística

## F127 - ACORDO INDIVIDUAL DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

Nos termos do § 5º, do art. 59, do Decreto-Lei 5452/43, é firmado o presente acordo individual de adesão ao banco de horas regulamentado na forma da Resolução 026/2022, em que figuram de um lado **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade por ações de propósito específico, inscrita no CNPJ sob o nº 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro nº 782, Caixa Postal 71, CEP 89240-000, no município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Presidente, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e por seu Diretor de Administração e Finanças, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, e de outro lado \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, com base nos seguintes termos e condições:

- I – O banco de horas trata de jornada que exceder a 40ª (quadragésima) hora semanal.
- II - A hora excedente para cômputo do banco de horas só é válida quando previamente autorizada pela Diretoria da área e cientificada para registro a Gerência de Pessoal.
- III - Somente serão permitidos para fins de compensação, os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 02 (duas) diárias.
- IV - A apuração do saldo de horas será realizada no último dia de cada mês.
- V - A compensação pelo uso do saldo do banco de horas deverá ocorrer no período máximo de 06 meses.
- VI – As partes declaram que conhecem e aceitam todos os termos da Resolução 026/2022 da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., aprovada na Reunião da Diretoria Executiva de 15 de dezembro de 2022.

São Francisco do Sul, xx de xxxxxx de 20xx.

(Nome)  
Diretor Presidente

(Nome)  
Diretor de Administração e Finanças

Empregado/servidor



Código para verificação: **44R26VXP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VLADIMIR ARTHUR FEY** (CPF: 580.XXX.649-XX) em 16/03/2022 às 17:08:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2021 - 15:56:30 e válido até 01/02/2121 - 15:56:30.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA** (CPF: 434.XXX.007-XX) em 16/03/2022 às 17:26:02  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/08/2020 - 12:09:14 e válido até 19/08/2120 - 12:09:14.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 16/03/2022 às 20:52:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwNDExMF80MTE1XzlwMjFfNDRSMjZWWFA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00004110/2021** e o código **44R26VXP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.